

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Criado pela Lei Municipal 1.254/2022**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**CULTURA DE CAMPO MAGRO-CMC**

**CAPÍTULO I**

**Da Criação, Do Objetivo e Da**

**Competência Seção I**

**Da Criação**

**Art.1º** - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, criado pela Lei Municipal nº 1254/2022 em 26 de Outubro de 2022, é órgão deliberativo, fiscalizador e consultivo. Auxiliar na formação, acompanhamento e avaliação da Política relativa ao Patrimônio Histórico, Artístico e do Legado Cultural de Campo Magro, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura – CMC reuniu-se no dia 27 de Janeiro de 2023, conforme Ata nº002/2022, discutiu, aprovou e deliberou o Regimento Interno, desta forma passando a vigorar com a redação que se segue.

**Seção II**

**Dos Objetivos**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura de Campo Magro tem por objetivo promover à participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação, o resgate, a preservação e a difusão cultural no Município de Campo Magro com reuniões trimestrais, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o seu acesso, além de apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais dos grupos de referência e agentes culturais.

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Criado pela Lei Municipal 1.254/2022**

**Seção III**

**Da Competência**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

**I** - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, Instituições, sempre na preservação do interesse público;

**II** - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

**III** - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**IV** - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

**V** - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;

**VI** - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória no campo sócio político, artístico e cultural de Campo Magro;

**VII** - Incentivar a permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município;

**VIII** - Buscar articulação com outros Conselhos e Entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

**IX** - Definir diretrizes para a Política Cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

**X** - Elaborar, aprovar e alterar se necessário, o seu Regimento Interno;

**XI** - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no âmbito da implementação de políticas culturais;

**XII** - Formular e aprovar propostas de Política Cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança e literatura como fomento do Patrimônio Cultural;

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Criado pela Lei Munipal 1.254/2022**

**XIII** - Definir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura no âmbito do Município;

**XIV** - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor;

**XV**- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

**XVI** - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

**XVII** - Defender e promover a defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

**XVIII** – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural;

**XIX** – Incentivar a promoção de feiras, oficinas, exposições, eventos culturais e festas populares;

**XX** – Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com Instituições Públicas e Privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

**XXI** - Propor alternativas de resgate da memória, das raízes histórico-culturais-étnicas e artesanato do Município de Campo Magro;

**XXII** - Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito Municipal;

**XXIII**- Responsabilizar-se pela orientação do Fundo Municipal de Cultura;

**XXIV** - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Criado pela Lei Munipal 1.254/2022**

**CAPÍTULO II**

**Da Composição e Constituição do Conselho**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura – CMC – será paritário, sendo 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Campo Magro.

§ 1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus Conselheiros.

**CAPÍTULO III**

**Do Funcionamento**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura funcionará com sede junto à Biblioteca Pública Professora Emelyn Isabelle Leal da Silva (Rua Silvestre Jareck nº155, Sede, Campo Magro - Paraná), que dará o suporte necessário à realização das atividades do Conselho, bem como abrigará todo o seu acervo de documentos.

§ 1º - O CMC poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente nas modalidades presencial ou virtual.

§ 2º - Os conselheiros deverão chegar à reunião no horário marcado com tolerância de até 15 (quinze) minutos.

§ 3º - O Conselheiro que não puder comparecer à sessão deverá comunicar o seu suplente e, no impedimento de ambos, deverá ser comunicada a ausência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria do Conselho.

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Criado pela Lei Munipal 1.254/2022**

**Seção I**  
**Da Sessão**

**Art. 6º** - As sessões do Conselho Municipal de Cultura (CMC) serão públicas, com as exceções previstas neste regimento, lavrando-se sempre a ata respectiva.

§ 1º - Todos os membros titulares têm direito à voz e voto. O direito a voto, por parte do suplente, só ocorre na ausência do seu titular.

§ 2º - É permitido a todo cidadão participar das sessões abertas do CMC, na condição de ouvinte.

§ 3º - O cidadão que não é membro do CMC terá direito à voz na sessão ordinária ou extraordinária, mediante inscrição, tendo como prazo limite para inscrição o término da leitura da ata da sessão anterior, que ocorre no início de cada sessão.

I - A inscrição de ouvintes para fazer uso da palavra deve ser direcionada a um membro da Diretoria do CMC e apreciada pelos demais membros logo após a leitura da ata da sessão anterior. Com base na extensão da pauta e tempo disponível para a reunião, os membros do Conselho presentes na sessão deliberarão sobre:

1. a quantidade de inscrições deferidas;
2. o tempo máximo para a fala;
3. o momento oportuno da fala;

II - A ordem de fala deverá obedecer a mesma ordem de inscrição, exceto se os inscritos autorizarem inversão de ordem ou se os conselheiros presentes definirem de forma diferente com base nos assuntos apresentados na pauta;

III - Havendo tempo suficiente, o membro do CMC que estiver presidindo a reunião poderá conceder aos cidadãos já inscritos, um minuto para considerações finais;

IV - O membro do conselho que estiver presidindo a reunião será responsável pela condução da participação do cidadão ouvinte com direito a voz.

**Art. 7º** - As questões de ordem durante a sessão do CMC serão deliberadas pelo membro do Conselho que estiver presidindo a sessão.

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Criado pela Lei Munipal 1.254/2022**

**Seção II**

**Da Votação**

**Art. 8º** - Para as deliberações que não exijam número de presenças exigidas por Lei em razão da matéria a ser discutida é adotado o critério de 50%+1(cinquenta por cento e mais um), dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.

**CAPÍTULO IV**

**Da Diretoria do Conselho**

**Art. 9º** - A direção do Conselho é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a).

**Parágrafo Único** - A diretoria do Conselho será escolhida mediante votação entre os membros que o compõem.

**Seção I**

**Das Atribuições da Diretoria**

**Art. 10º** - Compete ao Presidente:

- I** - Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - Dirigir discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III** - Cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho;
- IV** - Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- V** - Constituir Comissões especiais, designar os seus membros e relatores especiais;
- VI** - Exercer no Conselho o voto de minerva;
- VII** - Comunicar ao Prefeito Municipal, deliberações do Conselho e encaminhar-lhe as resoluções que reclamam providências, quando necessário;

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Criado pela Lei Munipal 1.254/2022**

- VIII** - Promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, determinando às unidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;
- IX** - Determinar sobre assuntos pertinentes à administração do Conselho;
- X** - Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- XI** - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;
- XII** - Impulsionar os processos de tombamento;
- XIII** - Opinar da conveniência de ser autorizada a saída do Município de bens tombados por prazo curto, sem transferência de domínio e para fins de intercâmbio cultural;
- XIV** - Aprovar através de deliberação do CMC, o uso de bem tombado com o fim de obtenção de recursos para sua recuperação ou conservação;
- XV** - Propor ao Conselho a concessão de títulos honorários, comendas e condecorações para pessoas e Instituições que se destacarem na relevância da produção e na preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

**Art. 11º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

**Art. 12º** - Compete ao Secretário:

- I** - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias redigindo as atas e submetê-las à apreciação do Conselho na sessão seguinte imediata;
- II** - Providenciar a organização da pauta e dos processos a serem submetidos ao Conselho de acordo com a ordem fixada neste Regimento;
- III** - Providenciar o encaminhamento da pauta aos Conselheiros com 02 (dois) dias de antecedência da sessão seguinte, salvo motivo altamente justificável;
- IV** - Solicitar a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a designação especial de Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para os encargos inerentes ao perfeito funcionamento do Conselho;
- V** - Manter controle de envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais pertinentes ao CMC;
- VI** - Manter em ordem a documentação do Conselho;

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Criado pela Lei Munipal 1.254/2022**

**VII** - Protocolar, em livro próprio, os recursos e demais requerimentos que derem entrada no CMC, além do Registro no Protocolo Geral do Poder Executivo Municipal;

**VIII** - Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções;

**IX** - Responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Conselheiros**

**Art.13°** - Será obrigatória a presença ou participação online dos Conselheiros Titulares nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMC. Na ausência dos titulares, os respectivos Conselheiros Suplentes deverão representá-los nas reuniões.

**Parágrafo Único** – No caso de presença do Conselheiro Titular e Suplente, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao Titular o direito ao voto.

**Art. 14°** - Os Conselheiros serão substituídos por faltas, conforme regulamentado em Lei e Regimento Interno.

**Art. 15°** - Compete aos Conselheiros:

**I** - Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados com o artigo 2º deste Regimento Interno;

**II** - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias na primeira reunião para o período de mandato dos Conselheiros;

**III** - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**IV** - Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

**V** - Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;

**VI** - Requerer dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que conste na pauta assuntos para discussão do Conselho bem como pedido de preferência para matérias urgentes;

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Criado pela Lei Munipal 1.254/2022**

**VII-** Propor alterações deste Regimento Interno e em Leis específicas à Cultura;

**VIII -** Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a Política Cultural do Município;

**IX -** Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

**Art. 16° -** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será respeitado e valorizado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município, e não será remunerado, e seu exercício é prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, perante declaração.

**Seção I**  
**Do Mandato**

**Art. 17° -** O mandato dos membros do Conselho terá seu término antecipado, nos seguintes casos:

**I -** Renúncia;

**II -** Morte;

**III -** Ausência injustificada e consecutiva de 03 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias;

**IV -** Procedimento incompatível com a função de Conselheiro;

**V -** Condenação por sentença definitiva, por crime comum ou de responsabilidade.

**Art. 18° -** Ocorrendo vacância do cargo, por qualquer um dos motivos de término do mandato de Conselheiro elencados neste Regimento, o Conselheiro será substituído pelo seu Suplente.

**Parágrafo Único -** Em caso de impedimento dos respectivos Suplentes:

- a) O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito de sua competência fará a devida indicação para substituição do Conselheiro Governamental ao Prefeito Municipal.

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Criado pela Lei Municipal 1.254/2022**

- b) Será indicado 01 (um) representante pelos membros do Conselho que representam a Sociedade Civil, posteriormente será levada a aprovação do Conselho.

**CAPITULO VI**

**Dos Setoriais**

**Art. 19°** - O Conselho Municipal de Cultura terá os seguintes setoriais:

I - Artes Visuais, Audiovisuais ou Arte Digital,

II – Arte Popular, abrangendo: Festas Típicas Populares; Tradicionalismo Gaúcho, etc...

III - Música,

IV – Artes Cênicas, abrangendo: Dança e Teatro.

V - Artesanato,

**CAPITULO VII**

**Das Disposições Finais**

**Art. 20°** - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 21°** - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do CMC.

**Art. 22°** - Aos membros do Conselho Municipal de Cultura será expedida, quando necessária, a declaração de justificativa de faltas ao trabalho, escola, faculdade, ou a quaisquer outros serviços.

**Art. 23°** - O Fundo Municipal de Cultura será regido por Regulamento próprio.

**Art. 24°** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável da maioria do quórum máximo.

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Criado pela Lei Munipal 1.254/2022**

**Parágrafo Único** – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo ter a assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do CMC para entrar em discussão.

**Art. 25°** - Os casos omissos deste Regimento Interno e não previstos na Lei 1.254/2022 ,de 26 de outubro de 2022, serão resolvidos em reunião Plenária.

**Art. 26°** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação,

Campo Magro, xx de Janeiro de 2022.

---